



" LEI MUNICIPAL Nº 385/94 "

" ESTABELECE NORMAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Art.72 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a usar a UFIR (unidade Fiscal de Referência) para correção da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto de Transmissão de Bens / imóveis, referente ao exercício de 1995.-

Art.2º - Fica estabelecido os seguintes valores ~~venais~~ ~~de~~ ~~base~~ ~~de~~ ~~cálculo~~ dos imóveis rurais e urbanos, para fins de tributação.-

I - TERRENOS URBANOS

ZONA "A" (no calçamento).....	R\$: 2,67 o m ²
ZONA "B" (na avenida S/ calçamento).....	R\$: 2,42 o m ²
ZONA "C" (fota da avenida).....	R\$: 1,32 o m ²

II - CONSTRUÇÕES:

Casa de alvenaria.....	R\$:194,73 o m ²
Casa Mista.....	R\$:75,72 o m ²
Casa de madeira beneficiada.....	R\$:56,82 o m ²
Casa de madeira Bruta.....	R\$:37,88 o m ²
Armazém de alvenaria.....	R\$:47,47 o m ²
Armazém de galpão de madeira.....	R\$:18,90 o m ²

III - TERRENOS RURAIS:

Terra mecanizada.....	R\$:2.840,32 o Alq.
Terra mecanizável.....	R\$:1.893,55 o Alq.
Terra caída.....	R\$: 474,44 o Alq.

Art.3º - As líquotas para aplicação sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será de R\$:0,5% (Meio por cento) para terrenos edificados e nas edificações sendo aplicado a alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo por terreno não edificado, para o cálculo do Imposto de Transmissão de Bens imóveis (inter vivos) a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.-

Art.4º - O Lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU) ~~das~~ se-á no mês de janeiro, transformado em UFIR, dividido em 02 / (duas) parcelas com vencimentos em 30 (trinta) de abril e 30 / (trinta) de maio, sendo concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela Única até 30 (trinta) de março.-

...segue...

ADM. 93/96

FAXINALZINHO

RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

Art.5º - O Mês de lançamento do imposto sobre Transmissão de bens imóveis será o mesmo da ocorrência do fato gerador.-

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1994.-

ELSON JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1994
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

IRINEU BERTANI
PREFEITO

